



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 105 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....

§ 6º A suspensão do pagamento do IBS e da CBS prevista no caput converte-se em alíquota zero na operação de aquisição de máquinas, equipamentos, partes e peças empregados na produção rural, realizada pelo produtor rural pessoa física ou jurídica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo evitar que o produtor rural, sobretudo o pequeno e o médio, seja prejudicado pela aquisição de bens a serem empregados na produção rural. Caso a suspensão prevista na Constituição não seja convertida em alíquota zero, poderá haver uma futura cobrança ao adquirente da produção, ou ainda, haverá uma diferenciação na tabela de preços das máquinas e equipamentos quando destinados aos produtores rurais não optantes pelo Imposto de Valor Agregado (IVA).

O texto original do projeto traz em seu § 2º, que o requisito para a conversão da suspensão do pagamento do IBS e da CBS em alíquota zero a incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente, termo técnico contábil aplicável a contribuintes pessoas jurídicas, o que poderia gerar dúvidas quanto à aplicabilidade da desoneração para os produtores rurais na condição de pessoa física.



A presente emenda tem como propósito explicitar de maneira inequívoca que os produtores rurais sujeitos ao regime regular da IBS e da CBS, pessoa física ou jurídica, gozarão da desoneração prevista no presente artigo, independentemente se na condição de pessoa física ou pessoa jurídica, em atendimento ao princípio da isonomia tributária previsto no artigo 150, II da CF/88.

Essa medida é importante para grande parte dos produtores rurais, mas sobretudo para a agricultura familiar.

A Reforma Tributária deve ser percebida como uma demonstração inequívoca do Estado brasileiro de garantir a competitividade, bem como promover práticas que estimulem a modernização do campo e eficiência na utilização dos recursos naturais para a produção de alimentos, expressando seu compromisso tanto com a geração atual e, sobretudo, com as futuras.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806419582>